



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 303-01/2023**TIPO:** PROTOCOLO**DATA CADASTRO:** 10/11/2023 16:25**RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ**SERVIDOR(A):** SIDINEI**PRAZO PARA ENTREGA:** 7 DIAS**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**TELEFONE:** 3461-7350**NATUREZA:**

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DÁ DENOMINAÇÃO À FARMÁCIA MUNICIPAL LOCALIZADA NA PRAÇA, MELVIN JHONES DE PEDRO SOARES NETO".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

2

DOCUMENTOS: PL 43-09/11/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	10/11/2023 16:25	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajacara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 13/11/2023 12:18

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homenagem ao Sr. Pedro Soares Neto (*in memoriam*), nascido em 28/07/1952 na cidade de Parazinho - CE, filho de Francisco Soares e Maria Setubal da Cruz, irmão de João Batista, José Soares, Francisco Luiz, Raimundo, Francisca, Raimundinha, Maria Auxiliadora e Terezinha. Pedro Soares Neto, popularmente conhecido por "Pedro Sem Terra", chegou com sua família ao município de Jaciara no ano de 1958, construindo assim, uma bela história de luta e trabalho em prol à comunidade, sobretudo aos menos favorecidos, tornando-se um grande líder comunitário.

Trabalhador rural, filiado à mais de 40 anos no partido dos trabalhadores, com posicionamento firme aos seus ideais, o homenageado foi presidente e vice presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara, fundador da Central de Associação de bairros, Presidente do Bairro Santa Luzia, Presidente e vice presidente do conselho municipal de saúde com atuação importantíssima em diversas pautas. Ex: Contribuiu na formação do código sanitário municipal. Homem simples, caridoso e honesto, exemplo de Cristão, Pedro Soares Neto foi membro assíduo na Igreja Católica, onde atuou junto à Pastoral da Solidariedade realizando diversos trabalhos junto à população.

No fatídico dia 09/09/2023, o Sr. Pedro Soares Neto veio a óbito, partindo para eternidade, deixando muitas saudades e um grandioso legado para sua posteridade.

Sendo assim, justa é a homenagem dos poderes, legislativo e executivo de Jaciara, aos trabalhos prestados em vida por este honroso cidadão.

Gabinete do Vereador.

Jaciara/MT, 09 de Novembro de 2023.


CLEITON GODOI BRASILEIRO

Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO À FARMÁCIA MUNICIPAL
LOCALIZADA NA PRAÇA MELVIN JHONES DE
PEDRO SOARES NETO.

Art. 1º. A Farmácia municipal localizada na Praça Melvin Jones, centro de Jaciara, passa a denominar-se Pedro Soares Neto, como justa homenagem dos poderes, Legislativo e Executivo de Jaciara, aos serviços prestados em vida por esse honroso cidadão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Vereador.

Jaciara/MT, 09 de Novembro de 2023.



CLEITON GODOI BRASILEIRO

Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 093/2023.

PROJETO DE LEI Nº 43/2023. DÁ DENOMINAÇÃO À FARMÁCIA MUNICIPAL LOCALIZADA NA PRAÇA MELVIN JHONES, DE "PEDRO SOARES NETO".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar a farmácia municipal, localizada na praça Melvin Jhones, de "Pedro Soares Neto".

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Mensagem ao Projeto de Lei;
- B) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto ora apresentado visa, em suma, legislar sobre assunto de interesse exclusivamente local, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente Projeto de Lei pretende dar nome de logradouro público, situação que se amolda ao interesse local.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

No referido caso, trata-se de homenagem, dando-se nome específico ao prédio da farmácia municipal, localizada na praça Melvin Jhones, fato que não onera os cofres públicos.

Portanto, completamente legal o Projeto de Lei em análise, o qual não encontra nenhum óbice para sua votação e posterior aprovação, não havendo nenhum elemento conhecido que implique obstáculo a nomeação do referido logradouro público.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade do Projeto de Lei.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 21 de novembro de 2023.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 093/2023.

PROJETO DE LEI Nº 43/2023. DÁ DENOMINAÇÃO À FARMÁCIA MUNICIPAL LOCALIZADA NA PRAÇA MELVIN JHONES, DE "PEDRO SOARES NETO".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar a farmácia municipal, localizada na praça Melvin Jhones, de "Pedro Soares Neto".

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Mensagem ao Projeto de Lei;
- B) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto ora apresentado visa, em suma, legislar sobre assunto de interesse exclusivamente local, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente Projeto de Lei pretende dar nome de logradouro público, situação que se amolda ao interesse local.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

No referido caso, trata-se de homenagem, dando-se nome específico ao prédio da farmácia municipal, localizada na praça Melvin Jhones, fato que não onera os cofres públicos.

Portanto, completamente legal o Projeto de Lei em análise, o qual não encontra nenhum óbice para sua votação e posterior aprovação, não havendo nenhum elemento conhecido que implique obstáculo a nomeação do referido logradouro público.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade do Projeto de Lei.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 21 de novembro de 2023.

MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



LEI N° 2.221 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dá a denominação à Farmácia Municipal localizada na Praça Melvin Jhones, de "Pedro Soares Neto".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. A Farmácia municipal localizada na Praça Melvin Jones, centro de Jaciara, passa a denominar-se "**Pedro Soares Neto**", como justa homenagem dos poderes, Legislativo e Executivo de Jaciara, aos serviços prestados em vida por esse honroso cidadão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 6208-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 22/11/2023 11:15

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DÁ DENOMINAÇÃO A FARMÁCIA MUNICIPAL LOCALIZADA NA PRAÇA MELVIN JHONES DE PEDRO SOARES NETO"

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

1

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 09/11/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	22/11/2023 11:15	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 22/11/2023 11:15

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA



LEI N° 2.221 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dá a denominação à Farmácia Municipal localizada na Praça Melvin Jhones, de "Pedro Soares Neto".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. A Farmácia municipal localizada na Praça Melvin Jones, centro de Jaciara, passa a denominar-se "**Pedro Soares Neto**", como justa homenagem dos poderes, Legislativo e Executivo de Jaciara, aos serviços prestados em vida por esse honroso cidadão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.